

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de execução

Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. - MINUTA****PROCESSO SEI GDF: 00400-00031974/2021-92**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SEJUS/DF, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede no SAAN Quadra 01 Lote "C" Ed. Comércio Local – CEP.: 70.632-100 – Brasília/DF, doravante denominada SEJUS/DF, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, **JAIME SANTANA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da **cédula de identidade nº 45203 OAB/DF, CPF nº. 015.411.433-29** e A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante simplesmente MPDFT, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, brasileira, casada, portadora da **cédula de identidade nº 1.398.899**, Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal e do **CPF nº 775.856.581-68**, matrícula funcional nº 610-6, resolvem celebrar a presente COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no (PGEA) MPDFT nº 08191.155443/2021-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a cooperação e a parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) visando ao intercâmbio de conhecimentos técnicos, a realização de atividades comuns na proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias, buscando empreender esforços coesos para a implementação de um modelo de integração operacional dos diversos órgãos envolvidos com a proteção, a responsabilização e o processo judicial, com o fortalecimento das redes locais de proteção e do Centro Integrado 18 de Maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****I. DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS:**

1. Prestar informações recíprocas e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste Termo de Cooperação;
2. Promover e/ou articular medidas de apoio às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias, de modo a encaminhá-las aos programas destinados ao atendimento de suas necessidades físicas, sociais, emocionais, materiais, jurídicas, entre outras;
3. Realizar campanhas de conscientização, estimulando a identificação de formas de violência contra crianças e adolescentes e a difusão de seus direitos, divulgando serviços de proteção e esclarecendo fluxos de atendimento;
4. Empreender esforços coesos para implementar um modelo de integração operacional dos diversos órgãos envolvidos com a proteção, responsabilização, processo judicial e no fortalecimento de redes locais de proteção e do Centro Integrado 18 de Maio;
5. Empreender esforços para promover capacitações conjuntas, articuladas no sentido de utilização de abordagens comuns e alinhadas quanto à escuta protegida (escuta especializada e depoimento especial).

**II. COMPETE À SEJUS:**

1. Encaminhar, quando solicitado, o relatório da entrevista, resguardado o seu sigilo, bem como a preservação da imagem das crianças e adolescentes atendidos (em cumprimento ao estabelecido pelo artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 24 da Lei nº 13.431/17);
2. Encaminhar, de ofício, o relatório da entrevista, resguardado o seu sigilo, quando vislumbrar a possibilidade de aplicação de medidas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 129 e 101, nos casos em que a equipe do Centro Integrado identifique a resistência dos pais em aderir às medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar, e nos casos de descumprimento de medidas protetivas deferidas em favor de criança ou adolescente, em especial, as de afastamento ou proibição de aproximação entre a vítima e seus familiares e a pessoa indicada como autora de violência;
3. Monitorar os casos comuns aos dois atores desse acordo;
4. Compartilhar informações acerca do monitoramento nos casos em que forem detectadas necessidades de aplicação de novas medidas protetivas de competência judicial;
5. Colaborar com a formação continuada das equipes técnicas de ambos os atores;

### **III. COMPETE AO MPDFT:**

1. Fomentar a implementação e a efetividade da Lei nº 13.431/17 no Distrito Federal, em especial, quanto aos procedimentos que devem ser realizados pelos seus integrantes;
2. Requerer, após a devida análise quanto à presença de seus pressupostos, ao juiz competente o deferimento de medidas protetivas, inclusive, a de afastamento da pessoa indicada como suposta autora da violência (artigo 130 do ECA; artigo 6º da Lei nº 13.431/17);
3. Atuar, quando acionado pelo Centro Integrado, nos casos de descumprimento de medidas protetivas deferidas em favor de criança ou adolescente, em especial, as de afastamento ou proibição de aproximação entre a vítima e seus familiares e a pessoa indicada como autora de violência;
4. Estabelecer um fluxo de comunicação eficaz entre as equipes psicossociais para tratar os casos em que as crianças e adolescentes figuram como vítimas ou testemunhas em mais de um processo judicial para evitar a sua revitimização;
5. Colaborar com a formação continuada das equipes técnicas de ambos os atores;
6. Compartilhar com o Centro Integrado informações acerca dos casos acompanhados em conjunto (aplicação de medidas protetivas, medidas referentes aos pais e outras decisões judiciais);
7. Difundir, entre os membros do Ministério Público, a necessidade de adequação às diretrizes previstas na Lei nº 13.431/17, de modo a evitar, sempre que possível, o depoimento especial da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, quando viável a demonstração dos fatos por outros meios permitidos por lei, ressalvada a sua manifesta intenção de prestar declarações perante as autoridades policial e judicial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Será executado de forma contínua e implementado integralmente após a assinatura do instrumento jurídico, conforme o constante no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

**Parágrafo segundo** - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

**Parágrafo terceiro** - O instrumento específico mencionado no parágrafo segundo deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e dar ciência de tudo que ocorrer aos partícipes.

**Parágrafo único** - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes e que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**

Não haverá entre a SEJUS e o MPDFT qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste termo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo único** - não havendo extinção por denúncia, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania procederá à avaliação em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência e, caso haja interesse dos partícipes na sua continuidade, deverá ser providenciado um novo ajuste, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA**

A coordenação da parceria será realizada, no âmbito da SEJUS, pela Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, Centro Integrado 18 de maio, e, no âmbito do MPDFT, pelo Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente (NEVESCA).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**Parágrafo Único** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

A publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo, se necessário, ser firmados termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA**

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das Instituições signatárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O referido Termo poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** – No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão, no qual serão fixadas as responsabilidades quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Acordo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é o da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, por um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, XX de XX de 2022.

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

Secretário - Executivo

SEJUS/DF

CPF nº 015.411.433-29

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**

Procuradora-Geral de Justiça

MPDFT

CPF nº 775.856.581-68

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome:

CPF:

C.I:

2) Nome:

CPF:

C.I:



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, RG n.º 1398899 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 23/03/2022, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/03/2022, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **82483496** código CRC= **E31443EA**.

---

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

3213-0749

---

00400-00031974/2021-92

Doc. SEI/GDF 82483496